



Ilustríssima Senhor(a) Pregoeiro(a)

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO Senhor(a) Pregoeiro(a) sobre o PREGÃO ELETRÔNICO N°. 06/2024 (90006/2024 – ComprasGov) CONTRATANTE (UASG) 389172

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A U.M. Solucoes Em Impressao Ltda, empresa comercial, com sede à Rua C At Panorama, Nº 3 – Alto Maron, Vitória da Conquista - Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.609/0001-69, neste ato devidamente representado por seu representante legal vem, com o acato e respeito devidos, à presença de V.Sas. IMPETRAR RECURSO AO PREGÃO referente a proposta apresentada, utilizando-se dos dispositivos legais pertinentes, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

2. RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS

O pregoeiro na data de 05/08 após lances e habilitação declarou a empresa TOP CENTER TECNOLOGIA LTDA, vencedora do certame: O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/08/2024 16:27:10. Após abriu se etapa recursos e nossa empresa impetrou o mesmo sobre a proposta da declarada vencedora pelos motivos a seguir.

3. VALOR INEXEQUÍVEL DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

O valor apresentado pela empresa declarada vencedora para o fornecimento do equipamento policromático é, inexecuível. O custo de mercado para o equipamento em

questão, segundo cotações obtidas de fornecedores, ultrapassa a marca de R\$10.000,00. A proposta vencedora apresenta um valor que é consideravelmente abaixo desse patamar, o que, conforme estipulado na Cláusula 6 da Minuta do Edital e na Cláusula 4.20 do Termo de Referência, pode indicar que a proposta não cobre integralmente os custos para aquisição do equipamento e seus suprimentos, comprometendo a viabilidade do contrato. A não execução integral do contrato pode acarretar sérios prejuízos para a administração da instituição.

4. EQUIPAMENTO MONOCROMÁTICO FORA DE LINHA DE PRODUÇÃO

A proposta da empresa vencedora inclui um equipamento monocromático que está fora de linha de produção. Conforme estabelece o Termo de Referência no item 4.6.5, Os equipamentos e dispositivos, **nas condições de fabricação**, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, devem obedecer rigorosamente, no que for aplicável, às normas e recomendações em vigor, elaboradas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área (ABNT, ANATEL, etc.) e aquelas entidades geradoras de padrões reconhecidas internacionalmente (ISSO, IEEE, EIA/TIA, etc.).

5. FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE MARCA E MODELO

A proposta da empresa vencedora não apresenta a marca e o modelo dos equipamentos ofertados, conforme exigido pelo Edital no item 4.1.2 e 4.1.3. A ausência dessas informações prejudica a clareza e a transparência da proposta, dificultando a avaliação e o entendimento completo do que está sendo oferecido. Esta falta de detalhamento torna a proposta menos competitiva e não atende às exigências editais.

5. EMBASAMENTO LEGAL

Solicitamos e reforçamos inclusive pautada nos princípios caput, da Lei nº 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).grifo-nosso

II. A JUSTA COMPETIÇÃO E O TRATAMENTO ISONÔMICO DOS LICITANTES

Outro objetivo previsto pela Nova Lei de Licitações é o tratamento isonômico que deve ser dado aos licitantes, bem como a garantia de justa competição entre eles, verdadeiro alicerce dos processos licitatórios, que possui fundamento no princípio da igualdade reconhecido pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI. Semelhantemente ao que fizera a Lei nº 8.666/93, a Nova Lei de Licitações prevê expressamente a isonomia tanto como princípio quanto como objetivo, reforçando a importância deste elemento nos procedimentos licitatórios.

É justamente deste princípio que decorre o princípio da competitividade, também previsto como um objetivo do processo licitatório pela Lei nº 14.133/2021 quando estabelece que se deve assegurar a “justa competição”. Este objetivo, por sua vez, tem o intuito de vedar quaisquer tipos de práticas, por parte da Administração Pública, que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo do certame, além de práticas discriminatórias que impeçam a participação de determinado licitante em razão de circunstâncias que não se relacionem com a sua capacidade de executar o objeto a ser contratado. Estabelecer expressamente estes elementos como verdadeiros objetivos do processo licitatório transmite uma mensagem clara: o que se busca na licitação, além da contratação da proposta mais vantajosa, é fomentar a ampla e justa competição, oferecendo oportunidades a todos aqueles que estejam interessados, e garantir que o procedimento realmente conduza à seleção da proposta que ofereça as melhores condições à Administração Pública, independentemente daquele que a tenha oferecido. Na prática, a observância deste objetivo ajuda a evitar a ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, mitigando o risco de ocorrência de direcionamento ou favorecimento no decorrer do certame, fazendo-se manifesta a sua importância.

7. DO PEDIDO

Diante dos argumentos acima expostos, solicitamos a reconsideração da decisão que declarou a empresa vencedora e a desclassificação da proposta da referida empresa, em virtude dos aspectos que comprometem a viabilidade do contrato e a conformidade com o edital e o Termo de Referência.

Certos de que o presente recurso será analisado com a devida atenção, aguardamos uma decisão favorável e justa para a manutenção da integridade e da conformidade do processo licitatório

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2024

U.M. Solucoes Em Impressao Ltda.
CNPJ: 11.984.609/0001-69
Miria Brito Sousa - CPF: 811.983.535-20

RUA C AT PANORAMA, Nº 3 – ALTO MARON
VITÓRIA DA CONQUISTA – BA / CEP: 45.005-524
TEL: (73) 3613-9652 / (77) 98119-1612
technocopyfinanceiro@hotmail.com